

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 323, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras/lotes urbanos, de propriedade do Município de Cândido Sales - Ba, para a Cooperativa Habitacional e Assistencial do Distrito Federal, bem como desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, e da outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar 50 Lotes Urbanos, à COOPERATIVA HABITACIONAL E ASSISTENCIAL DOS DISTRITO FEDERAL, inscrito no CPNJ/MF nº 38.005.534/0001-83 com sede na QR 312 Conjunto 01, Casa 11, neste ato, representada por seu representante legal o Sr<sup>º</sup>. THAYANE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, solteira, enfermeira, portador do RG nº 2.685.576 SSP/DF, e CPF nº 009.242.461-97 residente e domiciliada na QR 312 Conjunto 01, Casa 11, para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal.

§1º Os imóveis, referidos no caput deste artigo, destinam-se a urbanização e edificação de 50 (Cinquenta) unidades habitacionais, com infraestrutura viária, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, redes de abastecimento de água e de energia elétrica, destinada a famílias pertencentes a faixa 01, objetivando a redução de déficit habitacional no Município de Cândido Sales-BA, compreendendo a modalidade de habitação urbana.

§2º Os 50 (Cinquenta) Lotes Urbanos de que trata o artigo 1º deste projeto de lei, encontram-se localizados no Loteamento AVN JUREMA, Quadra 06, Lote 0012, S/N- no Bairro: TRÊS RANCHOS CIDADE CÂNDIDO SALES-BA, matriculados no Registro de Imóveis – Comarca de CÂNDIDOS SALES-BA – Registro Geral, com as seguintes características:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.candidosales.ba.gov.br](http://www.candidosales.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

**GABINETE DO PREFEITO**

I. Loteamento AVN JUREMA, Quadra 06, Lote 0012, S/N- no Bairro: TRÊS RANCHOS CIDADE CÂNDIDO SALES-BA, matrícula nº 3.343, área de (10.000.00) M<sup>2</sup> metros quadrados.

**Art. 2º.** Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios, Termos de Compromissos, de Ajustes, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

**Art. 3º.** O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias de rendas conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim. E declarando como loteamento de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), no qual será permita parcelamento com fração mínima de 135m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), sendo lotes com 9 metros de largura (frente/testada) e 15 metros de comprimento.

§ 1º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da associação COOPERATIVA HABITACIONAL E ASSISTENCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo da associação COOPERATIVA HABITACIONAL E ASSISTENCIAL DO DISTRITO FEDERAL;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da associação COOPERATIVA HABITACIONAL E ASSISTENCIAL DO DISTRITO FEDERAL;

III – não compõem a lista de bens e direitos da associação COOPERATIVA HABITACIONAL E ASSISTENCIAL DO DISTRITO FEDERAL, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da associação COOPERATIVA HABITACIONAL E ASSISTENCIAL DO DISTRITO FEDERAL, **exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida;**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

**GABINETE DO PREFEITO**

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da associação COOPERATIVA HABITACIONAL E ASSISTENCIAL DO DISTRITO FEDERAL, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis, **exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, se houver contratação do Programa Minha Casa Minha Vida.**

§ 2º - As unidades residenciais, a que se refere o artigo anterior, serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha vida, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de CÂNDIDO SALES-BA.

§ 3º - As famílias de baixa renda referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada à entidade sem fins lucrativos e credenciada no Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 4º.** Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da escritura pública doação dos bens, na forma da lei, e fica a entidade responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais. Exceto se houver projeto contratado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, relativa ao Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 5º.** Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de CÂNDIDO SALES-BA.

**Art. 6º.** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.candidosales.ba.gov.br](http://www.candidosales.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

**GABINETE DO PREFEITO**

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

III. Taxas de Alvará de Construção e, Taxas de Habite-se incidente sobre as mesmas.

**Art. 7º.** Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Associações ou Entidades, que assumirem a responsabilidade pela construção de Núcleos Habitacionais destinados as famílias de baixa renda, através do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito dos Programas de Habitação de Interesse Social, geridos pelo Ministério das Cidades e, executados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

**Art. 8º.** A Prefeitura Municipal através da Assessoria Jurídica irá providenciar a documentação necessária à doação dos lotes para a COOPERATIVA HABITACIONAL E ASSISTENCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Maurílio Lemos das Virgens**  
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.candidosales.ba.gov.br](http://www.candidosales.ba.gov.br)